



**LEI Nº 876 DE 10 DE MARÇO DE 2015.**

**Autor: Poder Executivo**

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 97 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 359 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006, REVOGANDO A ALTERAÇÃO FEITA PELA LEI Nº 405 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007”.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** – O artigo abaixo elencado da Lei nº 359, de 19 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 97.** A responsabilidade pelo recolhimento e repasse das contribuições dos segurados em atividade e do Município, de suas autarquias e fundações ao MESQUITAPREV será do dirigente máximo do órgão ou entidade em que o segurado estiver vinculado e deverá ocorrer até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da competência.

**Parágrafo único.** As contribuições previdenciárias devidas ao MESQUITAPREV, pagas em atraso ficam sujeitas à atualização pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE além da cobrança de juros de mora de 0,5% (meio por cento) por mês de atraso ou fração e multa de 1% (um por cento) sobre o valor nominal, todos de caráter irrelevável, sem prejuízo da responsabilização e das demais penalidades previstas nesta Lei e legislação aplicável.

**Art. 2º** – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a alteração realizada através da Lei nº 405 de 11 de dezembro de 2007.

**Art. 3º** – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Mesquita, RJ, 10 de março de 2015.

**ROGELSON SANCHES FONTOURA**  
**Prefeito**